



PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 001/2020

MATÉRIA:	“SUSPENSÃO DAS SESSÕES E ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (CRF).”
----------	--

Considerando que a matéria objeto deste Provimento não se encontra devidamente albergada pela legislação específica do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, inferindo-se, neste condão, pela aplicação do disposto no art. 73, do Regimento Interno do CRF (1);

Considerando que medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, tornam-se imprescindíveis para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e à saúde pública, inclusive de servidores, contribuintes, advogados, julgadores, conselheiros e membros do Colegiado;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 16.597, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Porto Velho, com a adoção de diversas medidas a serem observadas por contribuintes, usuários dos serviços públicos, servidores e o público em geral, objetivando evitar a propagação do COVID-19.

Considerando, ainda, o teor da Portaria nº. 022/2020/GAB/SEMFAZ, de 18 de março de 2020, que regula procedimentos internos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Dessa forma, em face das **considerações** elencadas e vez que as especificidades e peculiaridades das atividades do CRF não foram tratadas nas normas anteriormente descritas e tão pouco se encontram expressamente previstas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, em face da extrema urgência no resguardo da segurança da saúde de todos, a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho...

...**RESOLVE** editar este **Provimento** (2), consoante às situações fáticas, modulado com os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**:

1. Suspensão das Sessões: As Sessões Ordinárias ficam suspensas pelo prazo de 8 (oito) dias, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, em conformidade com novas orientações do Executivo Municipal;



2. Teletrabalho – Home Office: Os servidores, titulares ou no exercício da titularidade, ocupantes das funções de Julgadores Monocráticos, Representantes da SEMFAZ no CRF, continuarão a executar suas atividades sem a necessidade de deslocamento diário à sede do Colegiado, necessitando, contudo a recepção de processos para o exercício de suas atividades, conforme agendamento próprio para entrega, a ser elaborado pela Presidência do CRF, via os canais de comunicação do Colegiado, sem prejuízo do prazo a que se refere o item “1”;

3. Sorteios e Sessões Remotas: Havendo a prorrogação do prazo especificado no item “1” e com a ocorrência de processos aptos a distribuições, estas serão realizadas via sorteio remoto, inclusive com possíveis realizações de sessões de julgamentos, mediante a utilização de plataforma de reunião *web* que se adeque às atividades de julgamentos, observados a urgência e o interesse público, em consonância com o art. 67, *caput*, do Decreto nº. 15.017/2018 (3).

A validade dos termos deste Provimento restringe-se às situações fáticas expressamente previstas, enquanto não existir regramento específico previsto no Regimento Interno deste Colegiado ou não contrarie norma superveniente de hierarquia superior.

Porto Velho-RO, 19 de março de 2020.

ATM Ari Carvalho dos Santos
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente

- (1) Art. 73, do Decreto nº. 15.017/2018: *As questões omissas neste Regimento serão resolvidas através de provimentos expedidos pelo Presidente do CRF;*
- (2) Art. 17, da Lei Complementar nº. 691/2017: *Ao Presidente compete: (...)XXII - expedir provimentos e resolver os casos omissos;*
- (3) Art. 67, do Decreto nº. 15.017/2018: *As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o CRF reunir-se em sessões reservadas, em caso de necessidade, observado o interesse público.*